



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
– PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

SELEÇÃO PÚBLICA SG 01/2022

PROCESSO N.º 42.057/2021

PORTARIA N.º 728/2022

A Comissão designada pela portaria n.º 728/2022, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cotia, reunida aos 04 de abril de 2022, com seus 04 (quatro) membros titulares, junto às dependências do Paço Municipal, localizado na avenida Professor Manuel José Pedroso, 1347, Jardim Nomura, Cotia, SP, iniciou reunião às 10 horas da manhã.

Aberta a reunião, pelo senhor Presidente Sr. José Lopes Filho, foi apresentado recurso interposto pelo BB Previdência, questionando a sua pontuação e metodologia de desempate, via e-mail encaminhado em 30 de março de 2022, às 19:34 horas.

A Comissão verificou, primeiramente, que o recurso é tempestivo, atendendo aos prazos previstos no Anexo II do edital de abertura.

Visando dar publicidade e transparência ao presente procedimento, a Comissão deliberou no sentido de abrir **prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação e impugnação das demais interessadas, quanto ao recurso interposto pelo BB Previdência**, os quais poderão ser protocolados junto a Prefeitura de Cotia das 8:00hs às 17:00hs e através do e-mail fabio.leal@cotia.sp.gov.br ou ticianaveras@cotia.sp.gov.br das 8:00hs às 17:00 horas.



PREFEITURA DE **COTIA**

SECRETARIA DE GOVERNO

Com ou sem tais manifestações, designou nova reunião para o dia **07/04/2022**, às **10 horas**, no mesmo local da reunião de hoje, para deliberar acerca do recurso ora interposto e eventuais outras manifestações, bem como, definir o resultado final, ficando, desde já, retificado o prazo previsto no Anexo II.

Com a palavra, o nobre presidente da Comissão, senhor Secretário de Governo José Lopes Filho, determinou a publicação da presente Ata juntamente com o recurso apresentado na Imprensa Oficial do Município e no site da Municipalidade.

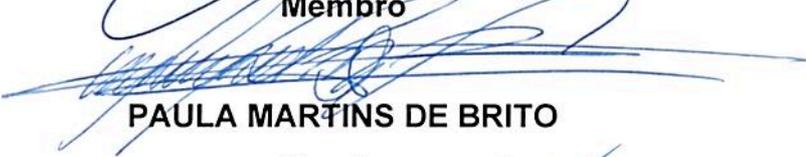
O Presidente da Comissão Especial encerra a presente às 11 horas.


JOSE LOPES FILHO

Presidente


FÁBIO LEAL DE OLIVEIRA

Membro


PAULA MARTINS DE BRITO

Membro


TICIANA VÉRAS DOS SANTOS

Membro

ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE COTIA/SP**SELEÇÃO PÚBLICA SG 01/2022****PROCESSO Nº 42.057/2021****PORTARIA Nº 728/2022**

BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL (“BB PREVIDÊNCIA” ou “Recorrente”), entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 00.544.659/0001-09, com sede na Capital Federal, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, vem, tempestivamente¹, com fulcro nos itens 8.1 e 8.2 do Edital, interpor **RECURSO** em face da classificação das propostas realizada pela Comissão de Seleção em 28 de março de 2022, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. SÍNTESE DOS FATOS

1. Trata-se de processo seletivo para escolha de propostas de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo e membros de quaisquer dos poderes, incluídos seus fundos, suas fundações e autarquias, que ingressarem no serviço público no Município de Cotia, Estado de São Paulo, na Administração direta e nos poderes executivo e legislativo.
2. Após o recebimento das propostas e análise, a Comissão de Seleção classificou a entidade ICATU Fundo Multipatrocinado como primeira colocada (115 pontos) e a BB PREVIDÊNCIA permaneceu com pontuação de 110 pontos:

| Quesitos | Icatu | BB Previdência |
|------------------------|-------|----------------|
| Média de rentabilidade | 05 | 05 |

¹ O item 8 do Edital prevê a possibilidade de interposição de um único Recurso, em face da análise da Comissão de Seleção, no prazo de 03 (três) dias corridos. Dessa forma, considerando que a classificação das propostas feita pela Comissão de Seleção foi publicada no dia 18/03/2022, o prazo final para apresentação de Recurso será no dia 23/03/2022, sendo, portanto, tempestiva a presente manifestação.

| | | |
|---|----------|----------|
| acumulada nos últimos 5 anos | | |
| Média de rentabilidade apurada de 01/2021 à /01/2022 | 00 | 10 |
| Estrutura Organizacional | 05 | 05 |
| Qualificação e experiência da diretoria executiva | 25 | 10 |
| Taxa de administração | 15 | 10 |
| Taxa de carregamento | 50 | 50 |
| Despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação ao total do ativo | 10 | 15 |
| Despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação as receitas administrativas | 5 | 05 |
| Informações complementares | Atendido | Atendido |

| | | |
|--------------|------------|------------|
| TOTAL | 115 | 110 |
|--------------|------------|------------|

3. Contudo, com a máxima vênia, em uma análise detida à pontuação divulgada pela Comissão de Seleção, a BB PREVIDÊNCIA identificou alguns equívocos, que levaram a atribuição de menos pontos à Recorrente nos itens 1. A) do Anexo I do Edital.
4. Conforme será demonstrado, com a reanálise da pontuação atribuída aos itens acima, **a BB PREVIDÊNCIA deverá ser classificada em primeiro lugar**, por ter acumulado o maior número de pontos, o que importa na reforma da decisão proferida por esta Comissão de Seleção.

II. DA NECESSÁRIA REVISÃO DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO DE SELEÇÃO – EXISTÊNCIA DE EQUÍVOCOS NA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO

5. O Edital, dentre outras exigências, prevê que para participação no presente Processo de Seleção, as entidades deveriam apresentar as Propostas Técnicas com as informações solicitadas conforme o Anexo I do Edital (item 6.3.2. do Edital).
6. Com o recebimento das propostas, a Comissão de Seleção deveria julgá-las analisando o critério de pontuação dos itens previstos no anexo I, análise documental, transparência as informações e apresentação de material de apoio, conforme item 6.3.2.3.
7. Considerando essas premissas, passa-se a pontuar sobre os equívocos identificados pela BB PREVIDÊNCIA.

II.1. Quanto a média de rentabilidade acumulada nos últimos cinco anos:

8. O item 1- c do Anexo I do Edital (pag.13), prevê que as entidades deveriam informar a média de rentabilidade acumulada nos últimos cinco anos, nesse quesito foi imputado o seguinte parâmetro:

| Pontuação referente à Média apurada da Rentabilidade Acumulada nos últimos 5 (cinco) anos | Pontuação |
|--|------------------|
| Até 10% | 5 |
| De 10,01 a 15% | 10 |
| De 15,01% a 20% | 15 |
| De 20,01 a 25% | 20 |
| Acima de 25,01% | 25 |

9. Em sua proposta, a BB PREVIDÊNCIA informou especificamente que a rentabilidade média acumulada nos últimos 5 anos foi de 10,28%, conforme página 2 da proposta em PDF encaminhada.

| |
|---|
| Rentabilidade acumulada nos últimos 5 anos |
| 63,12% |
| Rentabilidade Média nos últimos 5 anos |
| 10,28% |

10. Citada informação pode também ser comprovada pelos Demonstrativos de Rentabilidade (DNP), bem como os links que foram disponibilizados na proposta acompanhados do Relatório Anual de Informações dos últimos 05 (cinco) exercícios.
11. Contudo, por um equívoco, esta i. Comissão de Seleção acabou atribuindo apenas 05 (cinco) pontos à BB PREVIDÊNCIA.

| QUESITO | PONTUAÇÃO |
|---|-------------------|
| Média de rentabilidade acumulada nos últimos 5 anos | 05 pontos |
| Média de rentabilidade apurada de 01/2021 à /01/2022 | 10 pontos |
| Estrutura Organizacional | 05 pontos |
| Qualificação e experiência da diretoria executiva | 10 pontos |
| Taxa de administração | 10 pontos |
| Taxa de carregamento | 50 pontos |
| Despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação ao total do ativo | 15 pontos |
| Despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação as receitas administrativas | 05 pontos |
| Informações complementares | Atendido |
| TOTAL | 110 PONTOS |

12. Dessa forma, patente a necessidade **de revisão dos pontos atribuídos à Recorrente, para que conste 10 (dez) pontos** no item 1- c do Anexo I do Edital.

III. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATES

13. Com a revisão da pontuação, devidamente comprovada pelos documentos juntados, a BB Previdência se iguala as demais entidades que receberam 115 pontos totais: Mongeral, FIPEQC, Fundação Viva e Icatu.
14. O edital, no item 6.3.2.3 não elenca critério de desempate, dessa forma ao escolher uma proposta em detrimento da outra por critérios que não estão presentes no edital, a comissão acabou violando o direito constitucional da Recorrente ao contraditório e ampla defesa e aos princípios previstos no art.5º da Lei nº 14.133/2021.

Lei n. 14.133/2021

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, **da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

15. Além disso, é imprescindível que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Esse princípio impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva. Logo, **o total de ativos sob sua responsabilidade, maior experiência da diretoria, melhor estrutura de atendimento aos servidores e taxa de administração, não são critérios de desempate elencados no edital.**
16. Dessa forma, considerando que a BB PREVIDÊNCIA e Mongeral, FIPEQC, Fundação Viva e Icatu acumularam o mesmo número de pontos, qual seja, 115 pontos, e possuem condições semelhantes apresentadas pela proposta, impreterível que essa comissão reconheça a existência de empate entre as entidades.
17. Como o Edital não prevê mecanismo específico para desempate, este Grupo de Trabalho, em respeito aos princípios da isonomia e da segurança jurídica, devem ao menos determinar a realização de uma sessão pública de disputa entre as entidades, para estas possam apresentar uma proposta ainda mais vantajosa, para que haja o desempate das propostas de maneira adequada e equânime, conforme admitido pelo art. 60, I da Lei n. 14.133/2021 aplicada de forma subsidiária.

IV. REQUERIMENTOS

18. Diante de todo o exposto, a BB PREVIDÊNCIA requer a reforma da classificação publicada no Diário Ofício do Município, em 28/03/2022, para que:
 - i. Seja atribuído à BB PREVIDÊNCIA (i) mais 5 (cinco) pontos ao item 1-c do Anexo I do Edital;

- ii. Seja revisado o quadro comparativo para constar que a BB Previdência alcançou a pontuação total de 115 pontos igualando-se a primeira colocada e em atenção ao item 6.3.2.3 a classificação se dará pelo critério de pontuação, análise documental, transparência das informações e apresentação de material de apoio aos servidores, **não sendo o total de ativos sob sua responsabilidade, maior experiência da diretoria, melhor estrutura de atendimento ao servidores e taxa de administração, critérios de desempate elencados no edital.**
19. Diante de todo o exposto, a BB PREVIDÊNCIA requer a reforma do Resultado de Julgamento do Processo de Seleção proferido pela comissão, publicada em 28 de março de 2022, para que se **reconheça a existência de empate** entre as entidades BB PREVIDÊNCIA e Mongeral, FIPEQC, Fundação Viva e Icatu, com a somatória total de 115 (cento e quinze) pontos.
 20. Consequentemente, diante da existência de empate entre as entidades, que as proponentes sejam previamente convocadas para uma **sessão pública de disputa, nos termos da Lei 14.133/2021.**

Brasília/DF, 30 de março de 2022.

Cristina Yue Yamanari

Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes